



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES REGIONAL DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

Entrada n.º 2183

de 27/01/83

Arquivo n.º 103

O Responsável

REGISTRAÇÃO

1081

Admitido. Reputa, minuta e autografa.

J. Lins.

H, 27-1-83

27 de Janeiro de 1983

Senhor Presidente da Assembleia Regional

9 900 HORTA

Excelência:

Junto tenho a honra de enviar a Vossa Excelência uma anteproposta de lei sobre direito de antena nas Regiões Autónomas em eleições gerais, solicitando que seja apreciada em processo de urgência e com dispensa de exame em Comissão.

Rogo ainda a Vossa Excelência as diligências necessárias para que, no caso de ser aprovada pela Assembleia Regional, a proposta de lei em causa seja enviada à Assembleia da República com pedido de urgência e solicitação expressa de apreciação antes da dissolução já anunciada.

Com respeitosos cumprimentos *de muita consideração.*

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

João Bosco Mota Amaral

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES

Entrada N.º 129 Data 1983-01-27

103



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

(b)

ANTE PROPOSTA DE LEI

SOBRE DIREITO DE ANTENA NAS REGIÕES

AUTÓNOMAS EM ELEIÇÕES GERAIS

1 - A Lei nº14/79, de 16 de Maio - Lei Eleitoral para a Assembleia da República - não considerou a existência de Regiões Autónomas. Com efeito, não se encontra no seu texto, designadamente no título que trata de campanha eleitoral nenhuma referência à forma como deve ser exercido o direito de antena nas Regiões Autónomas durante o período da campanha.

2 - A autonomia regional compreendida na sua dimensão política põe em relevo determinadas especificidades susceptíveis de justificarem a definição de um regime de direito de antena adequado. Constituindo as Regiões Autónomas Círculos eleitorais, geograficamente distintos dos círculos do Continente, elas dispõem de organizações partidárias dotadas de autonomia que preparam e definem a estratégia eleitoral no contexto político, económico e social do respectivo Arquipélago. De resto, as estações emissoras da rádio e televisão nas Regiões Autónomas dispõem de programação própria.

Assim, não faz sentido que partidos políticos ou coligações que não apresentem candidatos pelos círculos eleitorais correspondentes às Regiões Autónomas, não estando portanto em

.../...

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

(b)

.../...

condições de ser votados pelos cidadãos nelas residentes, ocupem durante a campanha eleitoral tempo de antena no âmbito da programação dos emissores regionais, com prejuízo para um completo esclarecimento da população por quem com toda a legitimidade o deveria fazer.

Nestes termos, o Governo apresenta à Assembleia Regional, com pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão e Tramitação também urgente na Assembleia da República, a seguinte ante proposta de lei:

ARTIGO 1º

Na lei eleitoral para a Assembleia da República, Lei nº14/79, de 16 de Maio, é aditado o seguinte

ARTIGO 62-A

(Direito de Antena nas Regiões Autónomas)

1 - Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, durante a campanha eleitoral, os Centros Regionais da RDP e RTP daquelas Regiões bem como as estações de rádio privadas com actividade nos mesmos territórios reservam aos partidos políticos a às ligações que tiverem apresentado candidatos nos círculos eleitorais correspondentes às referidas Regiões Autónomas, 30 minutos diários de emissão.

.../...

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

(b)

.../...

2 - Os tempos de emissão reservados nos termos do número anterior são repartidos em igualdade entre os partidos políticos que hajam apresentado candidatos nos círculos eleitorais das Regiões Autónomas.

ARTIGO 2º

Este diploma entra imediatamente em vigor, aplicando-se já nas próximas eleições para a Assembleia da República.

Aprovado em Conselho, na Horta, em 26 de Janeiro de 1983

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

João Bosco Mota Amaral